

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Técnico de Controle Externo TCM 04	1733-6	5	215,00	1.075,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 427/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ampliar, no âmbito deste Tribunal de Contas, o acesso, a visibilidade, a recuperação e a preservação da produção técnico-científica e cultural de documentos natos-digitais ou produzidos mediante digitalização;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Repositório Institucional (RI) do TCE/CE, ação prevista no projeto inserido no Planejamento Estratégico 2016-2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um Grupo de Trabalho, com o objetivo de operacionalizar a implantação do Repositório Institucional (RI) no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho:

- I. Juraci Muniz Júnior - representante da Presidência;
- II. Maria Alice Pinheiro Nogueira Gomes - representante da Procuradoria Jurídica;
- III. Raquel Almeida Brasil - representante da Secretaria Geral;
- IV. Telma Maria Escóssio Melo - representante da Secretaria de Controle Externo;
- V. Marcus Fábio de Castro Albuquerque - representante da Secretaria de Administração;
- VI. Luis Sávio Pires Braga - representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII. Paulo Alcântara Saraiva Leão - representante do Instituto Plácido Castelo;
- VIII. Josimar Batista dos Santos - representante do Instituto Plácido Castelo.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho poderá ser composto por outros servidores, sempre que for necessário, a depender da matéria em discussão.

Art. 3º. Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. definir o plano de ação de acordo com o Projeto Estratégico;
- II. realizar estudos de implantação e funcionamento do Repositório Institucional (RI);
- III. elaborar a minuta da Resolução de implantação do Repositório Institucional (RI);
- IV. implantar o Repositório Institucional (RI) no âmbito do TCE/CE.

Art. 5º. Ao Grupo de Trabalho é assegurada a autonomia para a execução das atividades, bem como o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0927/2019

Em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 05/2019, lavrado no Processo nº 27419/13, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Orós - CE, alusiva ao exercício de 2012, comunico a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA que este Tribunal julgou as Contas, aplicando-lhe multa, no valor indicado no referido decisório, fixando prazo, de 30 (trinta) dias, para que comprove perante esta Corte o respectivo recolhimento da multa, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE, código da receita 7072 (multas do TCE).

É meu dever mencionar que, caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, este valor deverá ser atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE-CE de 25.09.2015.

Ademais, informo que a decisão em relevo tem eficácia de título executivo e torna a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução, nos termos dos arts. 18, 22, inciso III, alínea b, e 23, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e que, transitada em julgado, a não quitação da dívida no prazo ensejará a inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, instituído pela Lei nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE-CE de 25.09.2015.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico [https:// http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/](https://http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/).

Publicado por força do disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19/06/2019.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

*** **